



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Nova Russas
"CIDADÃO, A CASA É SUA"

LEI Nº 373/96 de 25 de novembro de 1996.

Dispensa Impostos e Taxas, para
o Setor de Calçados e dá outras
providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS - Ce.,
Faço saber que a Câmara Municipal de Nova Russas apro-
vou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autori-
zado a dispensar todos os impostos e taxas Municipais das Indústrias do Se-
tor Calçadista, inclusive as atividades diretas e indiretas do referido Se-
tor.

Art. 2º - Este incentivo que trata o Art. 1º só é vá-
lido para indústria ou atividades de produção calçadista, que instalar no
Município de Nova Russas, de 10/12/96 a 10/12/99.

Art. 3º - Estes incentivos durarão um período de 15
(Quinze) anos, contados a partir da data da sua instalação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ DE SOUSA ALVES, em 25 de novembro
de 1996.



LUIS ACÁCIO DE SOUSA
Prefeito Municipal.